



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1132

De 22 de julho de 2025

Denomina Ruas do Povoado de Goiabeira.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Praça São João** o logradouro com 265,03 m (duzentos e sessenta e cinco metros e três centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'43"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'35"S 39°15'26"W.

Art. 2º Fica denominada **Rua Gregório Mateus** o logradouro com 138,85m (cento e trinta e oito metros e oitenta e cinco centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'26"W;

II – Ponto final em 11°30'35"S 39°15'21"W.

Art. 3º Fica denominada **Rua Olímpio Carneiro** o logradouro com 191,17 m (cento e noventa e um metros e dezessete centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'41"S 39°15'24"W;

II – Ponto final em 11°30'41"S 39°15'18"W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica denominada **Rua José Lopes Araújo** o logradouro com 170,13 m (cento e setenta metros e treze centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'43"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'43"S 39°15'19"W.

Art. 5º Fica denominada **Rua Antônio Pinto** o logradouro com 416,51 m (quatrocentos e dezesseis metros e cinquenta e um centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'42"S 39°15'26"W;

II – Ponto final em 11°30'50"S 39°15'38"W.

Art. 6º Fica denominada **Rua da Baraúna** o logradouro com 127,59m (cento e vinte e sete metros e cinquenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'49"S 39°15'36"W;

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'37"W.

Art. 7º Fica denominada **Rua João Almeida** o logradouro com 127,59m (cento e vinte e sete metros e cinquenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'44"S 39°15'26"W

II – Ponto final em 11°30'50"S 39°15'25"W.

Art. 8º Fica denominada **Rua Nair Ramos Carneiro** o logradouro com 82,02m (oitenta e dois metros e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'50"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'51"S 39°15'22"W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica denominada **Rua José Pedro Carneiro (Seu Dezinho)** o logradouro com 35,28m (trinta e cinco metros e vinte e oito centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'52"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'52"S 39°15'24"W.

Art. 10. Fica denominada **Rua Dermeval Carneiro (Seu Mica)** o logradouro com 78,64 m (setenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'52"S 39°15'26"W;

II – Ponto final em 11°30'52"S 39°15'28"W.

Art. 11. Fica denominada **Rua José Rosendo** o logradouro com 108,75 m (cento e oito metros e setenta e cinco centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'49"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'51"S 39°15'20"W.

Art. 12. Fica denominada **Rua Francisco Araújo** o logradouro com 160,29m (cento e sessenta metros e vinte e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'50"S 39°15'20"W

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'21"W.

Art. 13. Fica denominada **Rua Rudival Carneiro Araújo** o logradouro com 192,39m (cento e noventa e dois metros e trinta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'50"S 39°15'22"W

II – Ponto final em 11°30'43"S 39°15'22"W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Fica denominada **Rua Valdomiro Pedro Carneiro** o logradouro com 113,99 mm (cento e treze metros e noventa e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'49"S 39°15'23"W;

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'24"W.

Art. 15. Fica denominada **Rua Eridan Ramos Carneiro (Dona Rêca)** o logradouro com 250,31m (duzentos e cinquenta metros e trinta e um centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'51"S 39°15'20"W;

II – Ponto final em 11°30'53"S 39°15'12"W.

Art. 16. Fica denominada **Rua Claudino Cordeiro** o logradouro com 124,04 (cento e vinte e quatro metros e quatro centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'45"S 39°15'30"W;

II – Ponto final em 11°30'49"S 39°15'28"W.

Art. 17. Fica denominada **Rua José Amâncio Carneiro (Zé Amâncio)** o logradouro com 217,42m (duzentos e dezessete metros e quarenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'42"S 39°15'27"W;

II – Ponto final em 11°30'35"S 39°15'27"W.

Art. 18. Fica denominada **Rua Tibúrcio Cerqueira** o logradouro com 249,07m (duzentos e quarenta e nove metros e sete centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'43"S 39°15'24"W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Fica denominada **Estrada Curral Novo** o logradouro com 213,74 m (duzentos e treze metros e setenta e quatro centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'51"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'57"S 39°15'27"W.

Art. 20. Fica denominada **Rua Jairo Araújo Gordiano (Jarinho)** o logradouro com 37,66 m (trinta e sete metros e sessenta e seis centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'44"S 39°15'28"W;

II – Ponto final em 11°30'44"S 39°15'27"W.

Art. 21. Fica denominada **Rua Landulfo Carneiro de Oliveira (Cardial)** o logradouro com 54,36 m (cinquenta e quatro metros e trinta e seis centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'36"S 39°15'31"W;

II – Ponto final em 11°30'36"S 39°15'30"W.

Art. 22. Fica denominada **Rua Jorge Silva dos Santos** o logradouro com 200,82 m (duzentos metros e oitenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'47"S 39°15'33"W;

II – Ponto final em 11°30'41"S 39°15'36"W.

Art. 23. Fica denominada **Rua José Gomes da Silva (Seu Zequinha)** o logradouro com 37,91 m (trinta e sete metros e noventa e um centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'42"S 39°15'29"W;

II – Ponto final em 11°30'40"S 39°15'29"W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Fica denominada **Rua José Quirino da Silva (Zé de Serrinha)** o logradouro com 63,72 m (sessenta e três metros e setenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'41"S 39°15'27"W;

II – Ponto final em 11°30'42"S 39°15'29"W.

Art. 25. Fica denominada **Rua Judite Rosalina de Jesuso** logradouro com 46,05m (quarenta e seis metros e cinco centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'39"S 39°15'24"W;

II – Ponto final em 11°30'39"S 39°15'23"W.

Art. 26. Fica denominada **Rua Otoniel Souza Oliveira (Nel)** o logradouro com 69,04 (sessenta e nove metros e quatro centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'38"S 39°15'29"W;

II – Ponto final em 11°30'40"S 39°15'29"W.

Art. 27. Fica denominada **Rua Ezilda da Silva Ramos (Dona Ninha)** o logradouro com 70,71m (setenta metros e setenta e um centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'32"S 39°15'25"W.

Art. 28. Fica denominada **Rua José Oliveira Mota (Zé Mota)** o logradouro com 104,18m (cento e quatro metros e dezoito centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'34"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'32"S 39°15'22"W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Fica denominada **Rua Hilario Mendes (Lario Preto)** o logradouro com 155,42m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'23"W;

II – Ponto final em 11°30'31"S 39°15'20"W;

Art. 30. Fica denominada **Rua Eurides Mendes Motao** logradouro com 73,92 (setenta e três metros e noventa e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'23"W;

II – Ponto final em 11°30'37"S 39°15'23"W;

Art. 31. Fica denominada **Rua Audatina Araújo Lopeso** logradouro com 68,47 (sessenta e oito metros e quarenta e sete centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'33"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'33"S 39°15'27"W;

Art. 32. Fica denominada **Rua Antônio Ramos Carneiro (Toinho)** o logradouro com 145,59 (cento e quarenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'48"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'49"S 39°15'30"W;

Art. 33. Fica denominada **Rua Jacinta Cerqueira** o logradouro com 50,59 (cinquenta metros e cinquenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'38"S 39°15'24"W;

II – Ponto final em 11°30'37"S 39°15'23"W;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. Fica denominada **Rua Mário Ferreira de Almeida (Jango)** o logradouro com 86,99 (oitenta e seis metros e noventa e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'45"S 39°15'22"W;

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'19"W;

Art. 35. Fica denominada Rua **Genivaldo Almeida da Silva (Gene)** o logradouro com 90,79 (noventa metros e setenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'45"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'22"W;

Art. 36. Fica denominada **Manoel Pereira da Anunciação (500 Réis)** o logradouro com 166,52 (cento e sessenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'37"S 39°15'26"W;

II – Ponto final em 11°30'38"S 39°15'32"W;

Art. 37. Fica denominada Rua **Manoel Souza Pinto (Seu Mané)** o logradouro com 229,85 (duzentos e vinte e nove metros e oitenta e cinco centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'33"S 39°15'28"W;

II – Ponto final em 11°30'27"S 39°15'32"W;

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 22 de julho de 2025.

MARCELO PASSOS DE
ARAUJO:47312998534

Assinado de forma digital por
MARCELO PASSOS DE
ARAUJO:47312998534
Dados: 2025.07.22 16:45:17 -03'00'

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal